



6RTD-RJ 04.12.2013
PROT. 1 3.01.903

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373478 em 10/12/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PENHOR DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social (“OSP”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4, Sala 514 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas, presentes e futuros; e

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no SBS – Quadra 1, Bloco C, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 (“BB”), por seus representantes abaixo assinados;

do(a) seguinte, OSP, Agente Fiduciário e BB conjuntamente denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- i) por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real”, celebrado em 23 de outubro de 2013 e aditado nesta data, firmado entre a OSP, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas e, na qualidade de interveniente-anuente, Odebrecht S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72 (“Escritura”), a OSP emitirá quatro séries de debêntures no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) (“Debêntures”);
- ii) a OSP, na qualidade de Emitente, e BB, na qualidade de titular das CCBs, celebraram a (i) Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153, no valor de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2017 (“1ª CCB”); da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157, no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2018 (“2ª CCB”); da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158, no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2019 (“3ª CCB”); e da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199211

COPIA BASTANTE
1014-30-ADAR

cinco milhões) e com vencimento em 08 de novembro de 2020 (“4ª CCB” e, em conjunto com a 1ª CCB, 2ª CCB e 3ª CCB, doravante designadas “CCBs”); e

- iii) nos termos da Escritura, sem prejuízo das demais garantias constituídas, a OSP resolve, para melhor garantir as obrigações assumidas na Escritura, constituir as garantias reais descritas na cláusula 2.1 abaixo, nos termos e condições a seguir estabelecidos;

têm justo e avençado o presente “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia” (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letras maiúsculas, utilizados no presente Contrato, e que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado a eles atribuído na Escritura e nas CCBs.

CLÁUSULA II – CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E PENHOR

SEÇÃO I – OBJETO

2.1. Na forma do disposto neste Contrato, em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, em caso de inadimplemento ou em decorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Escritura e/ou nas CCBs, de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura e nas CCBs (“Dívida”), a OSP, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável: (i) nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da 9.514/97, conforme alteradas, e do Código Civil (artigos 1.361 e seguintes, no que forem aplicáveis), cede fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, e em favor do BB (a) os direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações (“Proventos”) decorrentes das 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias do capital social da Braskem, correspondente a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e a 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do capital social de titularidade da Emitente, no capital social da Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Braskem”); (b) todos os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Empenhada, (c) os títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada nos termos da Cláusula 2.2 abaixo, de titularidade da OSP, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada Empenhada de sua titularidade, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, a serem descritos no ‘Anexo I’ (“Ativos Financeiros”); e (ii) dá em penhor a conta vinculada de titularidade da OSP elencada no ‘Anexo II’ (“Conta Vinculada Empenhada”). Os Anexos I e II deste Contrato serão aditados de tempos em tempos, por convenção expressa entre as Partes, até o

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199211

RUA BOA VISTA
Nº 314-29 BARRA

pagamento integral da Dívida, na medida em que os Ativos Financeiros vençam e/ou sejam resgatados e utilizados na aquisição de novos Ativos Financeiros.

2.2. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira em que será mantida a Conta Vinculada Empenhada, atuando por conta e ordem da OSP, poderá utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada Empenhada na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros, cuja decisão de aquisição dependerá somente da OSP, mediante envio de carta à respectiva instituição financeira, indicando de forma expressa e inequívoca o Ativo Financeiro e descrevendo minuciosamente as condições pretendidas, ficando desde já acordado que os referidos recursos somente poderão ser aplicados exclusivamente nos seguintes ativos financeiros, no Brasil (“Ativos Financeiros”): (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das Instituições Autorizadas; ou (iii) quotas de fundo(s) de investimento de renda fixa de longo prazo e de perfil conservador, com liquidez diária, que tenha(m) parcela significativa de seu patrimônio representado pelos ativos financeiros referidos nos subitens “(i)” e “(ii)” acima e sejam administrados pelas Instituições Autorizadas. É expressamente vedada a aquisição de ativos de renda variável, derivativos, cambial ou similares. Para fins deste Contrato, consideram-se “Instituições Autorizadas”:

(i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Itaú BBA S.A.; (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão; (vi) Banco Fibra S.A.; (vii) HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo; (viii) Caixa Econômica Federal; (x) Banco do Brasil S.A.; ou (xi) outras instituições que venham a ser expressamente aprovadas, por escrito, pelos Debenturistas e pelo BB e informadas ao Banco Bradesco S.A. pelo Agente Fiduciário e/ou pelo BB.

2.3. Os recursos oriundos dos resgates dos Ativos Financeiros deverão obrigatoriamente ser depositados na Conta Vinculada Empenhada, ficando desde já ajustado que tais resgates poderão ser solicitados pelo Agente Fiduciário, a qualquer momento, a único e exclusivo critério dos Debenturistas ou pelo BB, nas hipóteses previstas neste Contrato, na Escritura e nas CCBs, devendo o banco em que a Conta Vinculada Empenhada for mantida, estar ciente e de acordo com tal condição, independentemente de o resgate dos Ativos Financeiros estar submetido a quaisquer outros prazos e/ou carências, obrigando-se, desde já, de forma irrevogável e irreatável, a proceder, tão logo receba a notificação do Agente Fiduciário, ao resgate tempestivo dos recursos aplicados, obedecidos todos os prazos e condições informados pelo Agente Fiduciário para o pontual atendimento do resgate em referência.

2.4. A OSP deverá, previamente, informar ao Agente Fiduciário e ao BB acerca do Ativo Financeiro e remuneração do investimento a ser realizada com os recursos depositados na Conta Vinculada Empenhada, na forma expressamente descrita nas cláusulas acima.

2.5. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário e o BB ficam autorizados a receber extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada Empenhada e suas respectivas aplicações, na forma deste Contrato.

2.6. Os titulares das Debêntures, o Agente Fiduciário e o BB, e/ou tampouco seus diretores, empregados ou agentes, não assumem qualquer responsabilidade perante a OSP, por perdas financeiras, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199211

de qualquer dos Ativos Financeiros, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Ativos Financeiros, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.

SEÇÃO II – DA NOTIFICAÇÃO

2.7. A OSP obriga-se, em razão da cessão fiduciária e do penhor dos direitos definidos na cláusula 2.1, a notificar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste Contrato: (i) as Instituições Autorizadas e o Banco Bradesco S.A., instituição financeira em que será mantida a Conta Vinculada Empenhada, nos termos do 'Anexo III'; (ii) o agente escriturador das ações de emissão da Braskem, nos termos do 'Anexo IV'; e (iii) em quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários em razão da natureza do Ativo Financeiro onerado.

2.7.1. No prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de encerramento do prazo indicado na cláusula 2.7 acima, a OSP deverá entregar ao Agente Fiduciário e ao BB cópia da notificação enviada às Instituições Autorizadas e ao Banco Bradesco S.A., além de cópia autenticada do extrato da conta de depósito fornecido pelo agente escriturador das ações de emissão da Braskem, ou, se for o caso, do livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, comprovando averbação da constituição da cessão fiduciária dos Proventos pelo agente escriturador.

SEÇÃO III – DEPÓSITO DOS PROVENTOS NA CONTA VINCULADA EMPENHADA

2.8. Até a liquidação integral da Dívida, a OSP deverá fazer com que sejam depositados na Conta Vinculada Empenhada, todos os Proventos que venham a ser recebidos pela OSP de Braskem, bem como na medida em que vençam e/ou sejam resgatados os Ativos Financeiros.

SEÇÃO IV – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

2.9. A OSP terá o direito de solicitar o resgate de Ativos Financeiros e/ou solicitar a transferência de recursos, em moeda corrente nacional, depositados na Conta Vinculada Empenhada, desde que: (a) a OSP esteja adimplente em relação às suas obrigações assumidas no âmbito da Escritura, das CCBs e dos Contratos de Garantia (incluindo este Contrato); e (b) os valores frutos desse resgate sejam utilizados para o pagamento de Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos ou Resgate Antecipado Mandatário, nos termos da Escritura e das CCBs, mediante envio de comunicação escrita neste sentido enviada pela OSP ao Agente Fiduciário e ao BB, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data da respectiva liquidação.

SEÇÃO V – CONDIÇÕES DA DÍVIDA

2.10. Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras da Dívida, sem prejuízo do detalhamento constante na Escritura e nas CCBs que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas.



20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373478 em 10/12/2013.

2.10.1. Das Características da Emissão das Debêntures

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures, na Data de Emissão, definida a seguir, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) séries, conforme segue:

- (i) 1ª Série: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) (“Debêntures da 1ª Série”);
- (ii) 2ª Série: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) (“Debêntures da 2ª Série”);
- (iii) 3ª Série: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) (“Debêntures da 3ª Série”); e
- (iv) 4ª Série: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures da 4ª Série”).

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário”).

Remuneração. As Debêntures farão *jus* a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios (“Juros”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada série (“Data de Subscrição”), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, conforme definido a seguir (“Remuneração”), sendo certo que a totalidade das Debêntures será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizadas de um *spread* ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199211

RUA BOA VISTA
Nº 316-2º ANDAR

Períodos de Capitalização	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série	Debêntures da 3ª Série	Debêntures da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(d) Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária, sujeitas à convalidação para a espécie com garantia real. As Debêntures das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries são sujeitas à convalidação para a espécie com garantia real nos termos do item 4.1.5.1 da Escritura (“Convalidação das Debêntures”).

Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 29 de outubro de 2013 (“Data de Emissão”).

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário das Debêntures. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura, ocasiões em que, respeitado os períodos de purgação de mora previstos na Escritura, as Debêntures vencerão nas seguintes datas (“Datas de Vencimento das Debêntures”):

- (i) Debêntures da 1ª Série: 08 de novembro de 2017;
- (ii) Debêntures da 2ª Série: 08 de novembro de 2018;
- (iii) Debêntures da 3ª Série: 08 de novembro de 2019; e
- (iv) Debêntures da 4ª Série: 08 de novembro de 2020.

(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura.

(k) Demais Características. As demais características das Debêntures encontram-se

20 Of. de Res. de Títulos e Documen
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373478 em 10/12/2013

descritas na Escritura.

2.10.2. Das Características da Emissão das CCBs

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das CCBs, na Data de Emissão, definida a seguir, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) CCBs, conforme segue:

- (v) 1ª CCB: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
- (vi) 2ª CCB: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);
- (vii) 3ª CCB: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e
- (viii) 4ª CCB: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Períodos de Capitalização	1ª CCB	2ª CCB	3ª CCB	4ª CCB
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

- (c) Data de emissão. 27 de novembro de 2013 (“Data de Emissão”).
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas nas CCBs, as CCBs vencerão nas seguintes datas (“Datas de Vencimento das CCBs”):
 - (v) 1ª CCB: 08 de novembro de 2017;
 - (ii) 2ª CCB: 08 de novembro de 2018;

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
27 NOV 2013 1199211
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

- (iii) 3ª CCB: 08 de novembro de 2019; e
- (iv) 4ª CCB: 08 de novembro de 2020.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado das CCBs. Aquelas previstas nas CCBs.
- (f) Demais Características: as demais características das CCBs encontram-se descritas nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA III – RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA OSP

3.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas neste Contrato e até que toda a Dívida tenha sido integralmente satisfeita, a OSP se compromete a:

- (a) não transferir, criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Ativos Financeiros, Proventos ou sobre a Conta Vinculada Empenhada, exceto pelo ônus aqui constituído, salvo mediante prévio e expresse consentimento dos Debenturistas e do BB; e
- (b) praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários à preservação dos direitos e poderes atribuídos ao Agente Fiduciário e ao BB em decorrência do presente Contrato, desde que solicitado, por escrito, pelo Agente Fiduciário ou pelo BB.

CLÁUSULA IV – EXECUÇÃO DAS GARANTIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS

4.1. Independentemente da execução judicial desta cessão fiduciária, do presente penhor e de outros direitos e prerrogativas previstos na lei, na Escritura e nas CCBs e neste Contrato, caso ocorra o inadimplemento de qualquer parcela da Dívida, o Agente Fiduciário e/ou o BB poderão, entre outras medidas que lhe sejam cabíveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento adicional em face da OSP utilizar os recursos disponíveis na Conta Vinculada Empenhada no pagamento e/ou amortização da Dívida, entregando o saldo remanescente, se houver, à OSP. O Agente Fiduciário e o BB comunicarão, por escrito, a OSP, em até 2 (dois) dias úteis, o exercício da faculdade atribuída ao Agente Fiduciário e ao BB neste inciso.

4.2. Para os fins de realizar as ações descritas no inciso anterior e como condição do presente Contrato, a OSP, neste ato, irrevogavelmente nomeia o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, de acordo com o disposto nos artigos 684 e 685 do Código Civil, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de todos os atos referidos neste Contrato, nos termos do 'Anexo V'.

4.3. O BB, em benefício dos titulares das CCBs, e o Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, poderão, em caso de inadimplência da Dívida, manter a posse dos Ativos Financeiros até suas datas de resgate ou resgatá-los antecipadamente, conforme o caso, e apropriar-se do produto decorrente do pagamento dos Ativos Financeiros ou da realização da garantia objeto deste Contrato até o limite da Dívida, na forma autorizada pelo artigo 66-B, §§ 3º e 4º da Lei 4.728/65, e pelo artigo 19 da Lei 9.514/97, devendo

encaminhar os valores que sobejarem para a OSP, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação do Agente Fiduciário e do BB.

4.3.1. No caso de insuficiência de recursos, a OSP permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente da Dívida, nos termos previstos na Escritura e nas CCBs.

4.3.2. A OSP, neste ato, obriga-se a, a partir da data da Convolação das Debêntures, assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas, de forma a tornar perfeita a cessão fiduciária ora contratada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e em favor do BB inclusive nas hipóteses de Reforço de Garantia. Sem prejuízo do acima disposto, em decorrência da garantia real a ser constituída nos termos deste Contrato, até o pagamento integral da Dívida, a OSP, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil brasileiro, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o BB, como seus procuradores para realizar, em seu nome todo e qualquer ato necessário ao aperfeiçoamento e à execução das garantias a serem constituídas nos termos deste Contrato, podendo, inclusive, assinar documentos, formulários, requisições, passar instruções às Instituições Autorizadas ou qualquer câmara de liquidação e realizar todo e qualquer ato ou procedimento considerado como necessário ao bom e tempestivo cumprimento do mandato ora outorgado.

CLÁUSULA V – DECLARAÇÕES

5.1. A OSP, neste ato, repete as declarações prestadas na Escritura e nas CCBs e se obriga a adotar todas as providências para, durante o período de vigência deste Contrato, mantê-las válidas e eficazes.

5.2. A OSP obriga-se a informar ao Agente Fiduciário e ao BB tão logo tenha conhecimento da ocorrência ou possibilidade de ocorrência de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou ineficaz qualquer uma de suas declarações prestadas, assim como a adotar, em até 02 (dois) dias a contar da data do evento, as medidas cabíveis para evitar ou sanar a invalidade ou ineficácia da declaração.

5.3. A OSP responsabiliza-se pelos danos patrimoniais diretos e indiretos, devidamente comprovados, que venha a causar, decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato.

5.4. A OSP, neste ato, declara e garante aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao BB em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do mesmo;

- (b) a celebração e a execução deste Contrato não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto, acordo de acionistas, ou das leis e demais regulamentos a que se submete;
- (c) os signatários do presente Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato, vinculando a OSP;
- (d) é legítima titular e proprietária dos direitos cedidos fiduciariamente e empenhados nos termos e condições deste Contrato, estando, na data de início da vigência deste Contrato, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, qualquer direito de oneração ou alienação; e
- (g) as obrigações assumidas pela OSP neste Contrato são válidas e legais, e serão exigíveis e exequíveis de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA VI – REFORÇO DA GARANTIA

6.1. A OSP se obriga a reforçar ou substituir a garantia se, além dos casos previstos em lei, os Ativos Financeiros ou a Conta Vinculada Empenhada, por qualquer motivo, inclusive por força de decisão judicial ou administrativa ou de alteração legislativa, se tornarem inábeis ou impróprios.

CLÁUSULA VII – REGISTRO

7.1. A OSP registrará o presente Contrato, o que deverá ocorrer imediatamente após a Convolação das Debêntures, e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da OSP, do Agente Fiduciário e do BB, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditivo. A OSP arcará com todas as despesas relativas a tais registros.

7.2. Tempestivamente após a data de encerramento do prazo indicado no item 7.1 acima, a OSP deverá entregar ao Agente Fiduciário e ao BB uma via original devidamente registrada dos documentos mencionados.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, PRAZO E EXTINÇÃO

8.1. O início da vigência do presente Contrato, inclusive da cessão fiduciária e do penhor previstos na Cláusula II acima, fica sujeito à satisfação cumulativa das seguintes condições suspensivas:

- (a) resgate antecipado total das debêntures da 1ª emissão da Emissora, nos termos do item 4.9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie com Garantia Real”, celebrado em 11 de março de 2010 e aditado em 25 de março de 2010 (“Escritura

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NA

27 NOV 2013 1199211

RUA BOA VISTA
Nº 34-2º ANDAR

da 1ª Emissão”), com a liquidação integral, pela OSP, de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura da 1ª Emissão;

(b) término da vigência do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, em 25 de março de 2010;

(c) celebração do aditamento a Escritura para formalizar a Convolação das Debêntures. A celebração do referido aditamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o resgate antecipado total das debêntures da 1ª Emissão, nos termos da cláusula 4.9 da Escritura da 1ª Emissão.

8.2. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser rescindido ou resilido por qualquer das Partes até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela OSP na Escritura e nas CCBs.

8.3. O presente Contrato vigorará até a efetiva e total liquidação da Dívida.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela OSP de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, especialmente da obrigação de recompor ou substituir os Ativos Financeiros que se tornarem inábeis ou impróprios, na forma da Cláusula VI, ensejará o direito do Agente Fiduciário de declarar o vencimento antecipado da Dívida, observado um prazo de purgação de mora de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A OSP será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada.

10.2. A OSP não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas e do BB.

10.2.1. As Partes ajustam que os direitos decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos a terceiros, pelo Agente Fiduciário ou pelo BB, a não ser que permitido segundo os termos e procedimentos previstos na Escritura e nas CCBs.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a OSP se obriga a informar ao Agente Fiduciário e ao BB qualquer evento que venha ou possa afetar negativamente os Ativos Financeiros, Proventos e/ou a Conta Vinculada Empenhada.

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRAR EM MICROFILME Nº
27 NOV 2013 1199211
BOA VISTA
37-2º ANDAR

10.4. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

i) Se, para a OSP:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida das Nações Unidas, 8501 – 32º andar, Pinheiros
 São Paulo - SP
 05425-070

Att: Sra. Marcela Drehmer
 Telefone: (11) 3096-8929
 Fac-símile: (11) 3096-8302
 e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Se, para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514 – Barra da Tijuca
 Rio de Janeiro - RJ
 22640-102

Att: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
 Telefone: (21) 3385-4565
 Fac-símile: (21) 3385-4046
 e-mail: middle@pentagonotrustee.com.br
backoffice@pentagonotrustee.com.br

iii) Se para o Banco do Brasil:

BANCO DO BRASIL S.A.

Avenida Avenida Paulista, Nº 2.300, 2º Andar, Ed. São Luiz - Bela Vista
 CEP: 01.310-300
 São Paulo – SP
 Tel.: (11) 2128-7000
 At.: Carlos Alberto Depaule Fonseca
 E-mail: age3064@bb.com.br

10.5. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via *e-mail* ou outro meio de transmissão eletrônica.

10.6. Para os fins da Cláusula anterior, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via *e-mail* ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 11 99 21 1

RUA BOA VISTA
 Nº 316-2º ANDAR

equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

10.7. Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário e o BB poderá buscar a execução específica das obrigações ora assumidas pela OSP, tal como previsto nos artigos 461, 461-A, 621, 632 e 639 do Código de Processo Civil.

10.8. Nenhuma alteração ao presente Contrato terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada pelas Partes.

10.9. O Agente Fiduciário e o BB poderão contratar, às expensas da OSP, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e para auditoria de sistemas e procedimentos (“Agentes”). Nestas hipóteses, todos os direitos do Agente Fiduciário e do BB relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias previstas neste Contrato, independentemente de expressa menção na respectiva Clausula, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes, mediante informação prévia à OSP.

10.10. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

10.11. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.12. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.13. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou disputa porventura oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

* * *

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199211

BUA OCA X/2013
Nº 1199211

6RTD-RJ-04.12.2013
2013 de R. 3 de T. 1 de D. Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373478 em 10/12/2013.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de novembro de 2013

MR Antonio Morco Campos Robello Lucas Cive Barbosa

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Antonio Morco Campos Robello Lucas Cive Barbosa

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
6rtd-rj.co



99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
27 NOV 2013 1199211
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Renato Jansen de Brito e Sís

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS,**
na qualidade de Agente Fiduciário

BANCO DO BRASIL S.A.

Carlos A. Depaule Fonseca
Gerente Geral UN

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.
SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIALA - MATR. 90/126
PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1º SUBSTITUTO - CTPS Nº 26122/024 - RJ
MARCO ANDRÉ DE A. SARAIVA SANTOS - 2º SUBSTITUTO - CTPS Nº 25276/00015 - RN
CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 3ª SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/001-0 - RJ

Testemunhas:
Arthur Teixeira 2. Maria Grinberg
Nome: ARTHUR G. C. TEIXEIRA Nome: MARIA GRINBERG
RG: 12.047.196 RG 36932140x

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, e Banco do Brasil S.A. em 27 de novembro de 2013)

Handwritten signature

6RTD-RJ 04.12.2013

PROT. 1301903

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373478 em 10/12/2013.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Nada consta na data de celebração do Contrato.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199211

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

283 27 NOV 1199211

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

6RTD-RJ 04.12.2013
PROT. 1301903

ANEXO II

CONTA VINCULADA EMPENHADA

Banco: Bradesco S.A.
Agência: 2372/8
Conta: 70.098-3
Razão: 07-09

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373478 em 10/12/2013.

6RTD-RJ 04.12.2013
PROTOK 1301903

ANEXO III

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373478 em 10/12/2013.

NOTIFICAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS

São Paulo, [●] de [●] de [●]

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199211

FAZ BOA VISTA
1314-2º ANDAR

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia

Prezados Senhores,

Notificamos que, nos termos do ‘Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Penhor de Ativos Financeiros em Garantia’ (“Contrato”), firmado em 27 de novembro de 2013 entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) e o Banco do Brasil S.A. (“BB”), [cedemos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“Debenturistas”), representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário, e em favor dos titulares da CCB nº 306.401.153, da CCB nº 306.401.157, da CCB nº 306.401.158 e da CCB nº 306.401.159, os seguintes ativos financeiros descritos nesta data: [●] (“Ativos Financeiros”), OU [empenhamos em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“Debenturistas”), representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário, e em favor dos titulares da CCB nº 306.401.153, da CCB nº 306.401.157, da CCB nº 306.401.158 e da CCB nº 306.401.159, a conta corrente nº 70.098-3, Agência 2372/8, mantidos nessa Instituição Financeira, assim como cedemos fiduciariamente a totalidade dos ativos financeiros nela mantidos em depósito (respectivamente, “Conta Vinculada Empenhada” e “Ativos Financeiros”), razão pela qual solicitamos que seja efetuado o registro da referida operação nos termos da lei e regulamentação em vigor.

[O Banco Bradesco S.A., instituição financeira em que será mantida a Conta Vinculada Empenhada, atuando por conta e ordem da OSP, poderá utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada Empenhada na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros, cuja decisão de aquisição dependerá somente da OSP, mediante envio de carta à respectiva instituição financeira, indicando de forma expressa e inequívoca o Ativo Financeiro e descrevendo minuciosamente as condições pretendidas, ficando desde já acordado que os referidos recursos somente poderão ser aplicados exclusivamente nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros”): (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das Instituições Autorizadas; ou (iii) quotas de fundo(s) de investimento de renda fixa de longo prazo e de perfil conservador, com liquidez diária, que tenha(m) parcela significativa de seu

patrimônio representado pelos ativos financeiros referidos nos subitens “(i)” e “(ii)” acima e sejam administrados pelas Instituições Autorizadas. É expressamente vedada a aquisição de ativos de renda variável, derivativos, cambial ou similares. Para fins do aqui disposto, consideram-se “Instituições Autorizadas”: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Itaú BBA S.A.; (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão; (vi) Banco Fibra S.A.; (vii) HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo; (viii) Caixa Econômica Federal; (x) Banco do Brasil S.A.; ou (xi) outras instituições que venham a ser expressamente aprovadas pelos BB e pelos Debenturistas e informadas a V. Sas. pelo BB e pelo Agente Fiduciário, respectivamente].

[Em decorrência da oneração acima referida, a totalidade dos recursos provenientes do resgate dos Ativos Financeiros deve ser integralmente depositada na seguinte conta corrente: (i) a conta corrente nº 70.098-3, agência 2372/8, de titularidade da OSP mantida no Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada Empenhada”).] [Sem prejuízo do disposto anteriormente, a partir da data em que o Agente Fiduciário e/ou o BB notificarem V.Sas. da ocorrência de um inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas nos termos do Contrato ou da ocorrência de vencimento antecipado ali previsto, a totalidade dos Ativos Financeiros deverá ser transferida para a(s) conta(s) corrente(s) que venha(m) a ser indicada(s) pelo Agente Fiduciário e pelo BB em tal notificação, independentemente de qualquer autorização ou confirmação adicional de nossa parte.]

Ficam V.Sas., desde já, irrevogável e irretroatamente instruídos a:

- (a) prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Agente Fiduciário e pelo BB, a qualquer tempo a partir desta data, em relação aos recebimentos acima, inclusive em relação às movimentações dos Ativos Financeiros e da Conta Empenhada Vinculada; e
- (b) cumprir prontamente as ordens dadas pelo BB e pelo Agente Fiduciário, seu(s) agente(s) ou qualquer preposto ou mandatário, a qualquer tempo a partir desta data, sem qualquer consulta prévia, em especial ao acesso eletrônico e/ou entrega imediata de saldos e extratos referentes aos Ativos Financeiros e à Conta Empenhada Vinculada que não serão consideradas violações ao sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, renunciemos em favor do Agente Fiduciário, seu(s) agente(s) ou mandatário(s).

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do BB e do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373478 em 10/12/2013.

De Acordo:

Data:

Banco: [●]

Por:

Cargo:

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199211

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373478 em 10/12/2013.

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO AO AGENTE ESCRITURADOR DA BRASKEM

São Paulo, [●] de [●] de [●]

SA OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199211

RUA BOA VISTA
Nº 314 - ZANUAR

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia

Prezados Senhores,

Informamos que, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia ("Contrato"), firmado em 27 de novembro de 2013, entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e o Banco do Brasil S.A. ("BB"), cedemos fiduciariamente, em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A., representados pelo Agente Fiduciário, e em favor dos titulares da CCB nº 306.401.153, da CCB nº 306.401.157, da CCB nº 306.401.158 e da CCB nº 306.401.159, as quantias a que a OSP faz jus, a título de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações, na qualidade de titular de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), razão pela qual solicitamos que seja efetuado o registro da referida oneração nos termos desta notificação, da lei e da regulamentação em vigor ("Proventos").

Em decorrência da cessão fiduciária acima referida, a totalidade dos Proventos deve ser integralmente depositada na seguinte conta corrente: a conta corrente nº 70.098-3, agência 2372/8, de titularidade da OSP mantida no Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada Empenhada").

Solicitamos ainda a averbação do presente Contrato nos livros de escrituração das ações de emissão de Braskem, mediante anotação no extrato da conta de depósito a ser a nós fornecida, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a seguinte anotação:

“Todos os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações relativos a ações emitidas pela Braskem detidas, na presente data ou futuramente, pela Odebrecht Serviços e Participações S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, nos termos do Instrumento

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
 Ficou arquivada cópia registrada
 sob o nº 0002373478 em 10/12/2013.

Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e ~~Penhor de Bens e Ativos~~ Financeiros em Garantia, datado de 27 de novembro de 2013, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor"), foram cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A., representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e em favor dos titulares da CCB nº 306.401.153, da CCB nº 306.401.157, da CCB nº 306.401.158 e da CCB nº 306.401.159 de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor."

Ficam V.Sas., desde já, irrevogável e irretratavelmente instruídos a:

- (a) prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo BB e pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo a partir desta data, em relação aos Proventos; e
- (b) cumprir prontamente as ordens dadas pelo BB e pelo Agente Fiduciário, seu(s) agente(s) ou qualquer preposto ou mandatário, a qualquer tempo a partir desta data, sem qualquer consulta prévia, em especial ao acesso eletrônico e/ou entrega imediata de saldos e extratos referentes aos Proventos que não serão consideradas violações ao sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, renunciemos em favor do Agente Fiduciário, seu(s) agente(s) ou mandatário(s).

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do BB e do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

De Acordo:

Data:

[•]

Por:

Cargo:

OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRADO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199211

RUA BOA VISTA
 137-2º ANDAR

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373478 em 10/12/2013.

ANEXO V

MINUTA DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente contrato de mandato,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social, doravante denominada (“Outorgante”); e

neste ato nomeia e constitui como seus bastantes procuradores,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4, Sala 514 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas, presentes e futuros (“Agente Fiduciário”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no SBS – Quadra 1, Bloco C, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 (“BB”), por seus representantes abaixo assinados;

a quem confere amplos e específicos poderes para transferir, movimentar e/ou levantar os recursos financeiros da a conta corrente nº 70.098-3, Agência 2372/8, mantida no Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada Empenhada”), assim como aplicar, resgatar e transferir esses recursos financeiros em aplicações financeiras (“Ativos Financeiros Cedidos”), conforme definido nos termos e condições acordados no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, datado de 27 de novembro de 2013 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Bancária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros”), sendo que, para tanto, o Agente Fiduciário e o BB poderão:

1. Firmar quaisquer documentos de alienação, cessão, transferência ou qualquer outro meio de disposição de todos e quaisquer direitos sobre os Ativos Financeiros Cedidos e a Conta Vinculada Empenhada, aos Debenturistas e ao BB sem limitação, segundo os termos e condições considerados adequados pelos Debenturistas e pelo BB, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitação;
2. Requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para as transferências da Conta Vinculada Empenhada e dos Ativos

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
1199211
27 NOV 2013
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL
DEBENTURISTAS
DEBENTURISTAS

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373478 em 10/12/2013.

Financeiros Cedidos aos Debenturistas e ao BB, inclusive, ~~ainda que de forma não~~ exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda de quaisquer outros terceiros;

3. A critério do BB e dos Debenturistas, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, conforme o Agente Fiduciário e o BB julgarem apropriado, bem como revogar o substabelecimento; e
4. Praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Bancária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Bancária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelo Outorgante ao Agente Fiduciário e ao BB no Contrato.

O Agente Fiduciário e o BB são nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração será interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada aos 27 de novembro de 2013, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199217

RUA SOAQUITA
3728 ADR